

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**25.out.21**



	Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental	1	PCA - BAPE Tanaru	TI Tanaru (restrição de uso)	Chupinguaia, Corumbiara, Parecis e Pimenteiras do Oeste	Isolados	
		5					
	Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental	2	PCA - BAPE Massaco	TI Massaco	Alta Floresta D'Oeste e São Francisco do Guaporé	Isolados	
		10					
	Frente de Proteção Etnoambiental Uru-Eu-Wau-Wau	Supervisor dos Agentes de Proteção Etnoambiental	3	Sede da FUNAI em Ji-Paraná	Município de atuação da FPE Uru-Eu-Wau-Wau no estado de Rondônia	Todos os municípios listados nos PCAs na área da FPE Uru-Eu-Wau-Wau	-
		Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental	2	PCA - BAPE Bananeiras	TI Uru-Eu-Wau-Wau	Alvorada D'Oeste, Cacaúlândia, Campo Novo de Rondônia, Costa Marques, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Jaru, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Mamoré, São Miguel do Guaporé, Seringueiras	Uru-Eu-Wau-Wau
		Agentes de Proteção Etnoambiental	10				
		Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental	4	PCA - BAPE Cautário			
		Agentes de Proteção Etnoambiental	20				
	TOTAL RONDÔNIA		78				

UF	Unidade Funai	Cargo	Quantidade Profissionais	Sede / BS e PCA	Terra Indígena / Área de Atuação	Município	Etnia
RR	Coordenação Regional Roraima	Supervisor dos Agentes de Proteção Etnoambiental	1	Sede da FUNAI em Boa Vista	Município de atuação da CR Roraima no estado de Roraima	Todos os municípios listados nos PCAs na área da CR Roraima	-
		Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental	2	PCA - BAPE Xexena	TI Yanomami	Alto Alegre/RR, Barcelos/AM, Caracará/RR, Iracema/RR, Mucajá/RR, Santa Isabel do Rio Negro/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM	Yanomami
		Agentes de Proteção Etnoambiental	10				
	Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami Ye'Kuana	Supervisor dos Agentes de Proteção Etnoambiental	5	Sede da FUNAI em Boa Vista	Município de atuação da FPE Yanomami Ye'Kuana nos estados do Amazonas e de Roraima	Todos os municípios listados nos PCAs na área da FPE Yanomami Ye'Kuana	Yanomami
		Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental	3	PCA - BAPE Serra da Estrutura	TI Yanomami	Alto Alegre/RR, Barcelos/AM, Caracará/RR, Iracema/RR, Mucajá/RR, Santa Isabel do Rio Negro/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM	
		Agentes de Proteção Etnoambiental	15				
		Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental	2	PCA - BAPE Xexena			
		Agentes de Proteção Etnoambiental	10				
		Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental	3	PCA - BAPE Walo Pali			
		Agentes de Proteção Etnoambiental	15				
		Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental	2	PCA - BAPE Yanomami I			
		Agentes de Proteção Etnoambiental	10				
		Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental	2	PCA - BAPE Yanomami II			
		Agentes de Proteção Etnoambiental	10				
		Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental	4	PCA - BAPE Korekorema			
		Agentes de Proteção Etnoambiental	20				
	Frente de Proteção Etnoambiental Waimiri Atroari	Supervisor dos Agentes de Proteção Etnoambiental	1	Sede FUNAI em São Gabriel da Cachoeira	Município de atuação da FPE Yanomami Ye'Kuana no estado do Amazonas	Todos os municípios listados nos PCAs na área da FPE Yanomami Ye'Kuana	-
		Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental	2	PCA Rio Negro	TI Alto Rio Negro	Japurá e São Gabriel da Cachoeira	Arapáso, Barasána, Baré, Karapanã, Wanana, Hupd'ah e Yuhupdeh
		Agentes de Proteção Etnoambiental	10				
Supervisor dos Agentes de Proteção Etnoambiental		1	Sede do Programa Waimiri Atroari (PWA)	Município de atuação da FPE Waimiri Atroari nos estados do Amazonas e de Roraima	Todos os municípios listados nos PCAs na área da FPE Waimiri Atroari	-	
Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental		1	PCA - BAPE Waimiri	TI Waimiri-Atroari	Novo Airão/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rorainópolis/RR, São João da Baliza/RR e Uruará/AM	Waimiri Atroari	
TOTAL RORAIMA			152				

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 30/GM/MME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 36 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no art. 13-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no art. 3º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, e o que consta no Processo nº 48330.000122/2019-17, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, o Programa de Análise de Impacto Regulatório, doravante denominado Programa, com base na legislação vigente.

§ 1º O Programa compreenderá propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados relacionados às atribuições do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º A Análise de Impacto Regulatório conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade dos seus impactos socioeconômicos e ambientais.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - Análise de Impacto Regulatório - AIR: processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, tendo como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão;

II - normativo considerado de baixo impacto: aquele que não provoca impacto significativo sobre a saúde, a segurança, o meio ambiente, a economia ou a sociedade, ou que não gera aumento significativo de custos para os agentes econômicos ou usuários de serviços prestados nem de despesas orçamentárias para o Ministério de Minas e Energia;

III - ato normativo de efeito concreto: aquele destinado a pessoa física ou jurídica certa e determinada, disciplinando situações específicas;

IV - ato normativo de interesse geral dos agentes econômicos ou dos usuários de serviços prestados: aquele que tenha efeito de criar ou modificar padrões e comportamentos dos agentes econômicos ou dos usuários de serviços prestados;

V - ato normativo de natureza administrativa: ato normativo voltado a disciplinar assuntos relacionados à gestão, administração ou operação do Ministério de Minas e Energia ou voltado a disciplinar as atividades e conduta de seus agentes, sem criar obrigações ou efeitos para atos externos;

VI - ato normativo voltado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em instrumento legal superior, que não permita a possibilidade de diferentes alternativas regulatórias: ato normativo elaborado em virtude da publicação de instrumento legal superior que exija a regulamentação de seus dispositivos, mas que já traz em seu texto a própria definição da alternativa de intervenção, não permitindo a análise de alternativas de ação por parte do Ministério de Minas e Energia;





VII - Avaliação de Resultado Regulatório - ARR: instrumento de verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação;

VIII - participação social: qualquer processo que permita o recebimento de informações, críticas, sugestões e contribuições de agentes diretamente interessados e do público em geral sobre questões regulatórias em análise pelo Ministério de Minas e Energia, utilizando os diferentes meios e canais que forem considerados adequados;

IX - problema regulatório: aquele que resulta em distorções no funcionamento do mercado ou em limitação no alcance de objetivo público específico, demandando a tomada de decisão pelo Ministério de Minas e Energia e decorrente, dentre outros, de falha de mercado, falha regulatória, falha institucional ou riscos inaceitáveis;

X - Relatório de Análise de Impacto Regulatório: ato de encerramento da AIR, que conterá os elementos que subsidiaram a escolha da alternativa mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado e, se for o caso, a minuta do ato normativo a ser editado; e

XI - urgência: necessidade de resposta de modo imediato ou célere, em virtude da existência de risco iminente ou de grave dano à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à economia ou à sociedade, ou necessidade de pronta regulação em função de prazo definido em instrumento legal superior.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 3º São Diretrizes do Programa:

I - o fortalecimento da capacidade institucional para análise de impacto de atos normativos;

II - a melhoria da coordenação, da qualidade, da coerência e da efetividade dos atos normativos;

III - o fortalecimento da transparência e do controle social no processo de elaboração de atos normativos; e

IV - o aprimoramento contínuo dos resultados das ações regulatórias.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º O objetivo geral do Programa é modernizar e qualificar a gestão da produção normativa do Ministério de Minas e Energia por meio de um processo sistemático de análise, baseado em evidências, que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis, tendo como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão.

Art. 5º São objetivos específicos do Programa:

I - harmonizar e sistematizar o procedimento normativo do Ministério de Minas e Energia, de forma a aprimorar a gestão da produção normativa e contribuir para a melhoria da qualidade e da efetividade dos atos normativos do Órgão;

II - fortalecer a integração entre as Unidades Organizacionais do Ministério de Minas e Energia por meio da cooperação e da responsabilização nas ações e atividades inerentes ao processo normativo;

III - sistematizar e qualificar os subsídios técnicos, administrativos e jurídicos destinados ao processo de tomada de decisão;

IV - aproximar e fortalecer a participação social no processo normativo do Ministério de Minas e Energia;

V - promover maior transparência por meio do entendimento claro dos procedimentos inerentes ao processo normativo do Ministério de Minas e Energia para facilitar a participação dos diversos atores envolvidos nesse processo;

VI - promover maior rastreabilidade dos processos decisórios;

VII - orientar as ações permanentes de conscientização, capacitação e educação sobre a melhoria da qualidade do processo normativo, com o propósito de internalizar o compromisso com a melhoria contínua do processo de produção normativa do Ministério de Minas e Energia; e

VIII - fortalecer e internalizar o compromisso com a melhoria contínua do processo de produção normativa do Ministério de Minas e Energia.

#### CAPÍTULO V

##### DO COMITÊ DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 6º Fica instituído o Comitê Permanente para Análise de Impacto Regulatório - CPAIR, com o objetivo de articular, coordenar e estabelecer diretrizes e ações integradas de Análise de Impacto Regulatório de políticas relacionadas aos setores de energia, petróleo, gás e biocombustíveis, geologia, mineração e transformação mineral.

Art. 7º Compete ao CPAIR:

I - definir níveis mínimos de aplicabilidade do AIR;

II - definir políticas públicas e atos normativos que serão submetidos à Análise de Impacto Regulatório;

III - acompanhar e avaliar a execução das Análises de Impacto Regulatório;

IV - promover a articulação com as áreas do Ministério de Minas e Energia de maneira a buscar sinergia entre os atos normativos;

V - estabelecer diretrizes e procedimentos para o desempenho das funções do Comitê e de seus Grupos de Trabalho;

VI - aprovar os resultados das Análises de Impacto Regulatório;

VII - divulgar os resultados das Análises de Impacto Regulatório; e

VIII - propor a dispensa de elaboração de AIR, nos termos do art. 17.

Art. 8º O CPAIR será composto por um titular e um suplente das seguintes Áreas do Ministério de Minas e Energia:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria-Executiva - SE, que o coordenará;

III - Secretaria de Energia Elétrica - SEE;

IV - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE;

V - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - SPG; e

VI - Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM.

§ 1º O titular, em suas ausências e impedimentos, será representado por seu suplente.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes do CPAIR serão indicados pelos titulares das Unidades a que pertencerem e designados por Ato da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

Art. 9º O CPAIR constituirá Grupos de Trabalho necessários à realização de estudos específicos estritamente vinculados aos objetos de trabalho do Comitê.

§ 1º Os Grupos de Trabalho aos quais se refere o caput serão constituídos da seguinte forma:

I - serão compostos por Ato do CPAIR;

II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano, salvo exceção devidamente fundamentada e aprovada por Ato do Comitê que justifique a prorrogação do prazo de duração;

III - serão compostos por, no máximo, cinco integrantes; e

IV - funcionarão em um número máximo de cinco simultaneamente.

§ 2º Os Grupos de Trabalho procederão à elaboração de Análises de Impacto Regulatório - AIR, que serão apresentadas na forma de Relatórios de AIR.

§ 3º O termo de conclusão dos trabalhos se dará mediante a aprovação, pelo CPAIR, dos respectivos Relatórios de AIR e minutas de atos normativos elaborados pelos Grupos de Trabalho.

Art. 10. Na condução das suas atividades, o CPAIR poderá convidar representantes de outros Órgãos, Entidades e associações vinculadas aos setores de energia, petróleo, gás e biocombustíveis, geologia, mineração e transformação mineral.

Art. 11. O CPAIR se reunirá, em caráter ordinário, a cada três meses, e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do CPAIR é de maioria simples dos membros, e a aprovação das deliberações se dará por maioria simples.

§ 2º Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 3º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 4º Reuniões extraordinárias serão convocadas pela coordenação do CPAIR com antecedência mínima de três dias.

Art. 12. O apoio administrativo do CPAIR será exercido pela Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

Art. 13. A participação no CPAIR e nos seus Grupos de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. Os trabalhos resultantes das atividades do CPAIR serão encaminhados ao Gabinete do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 15. Compete às áreas proponentes de edição e de alteração de atos normativos:

I - avaliar a necessidade de elaboração de AIR;

II - submeter ao CPAIR as normas que deseja editar;

III - solicitar ao CPAIR a dispensa de AIR, nos termos do art. 17; e

IV - participar da elaboração do AIR.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PRODUÇÃO NORMATIVA E DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 16. A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados pelo Ministério de Minas e Energia será precedida de AIR.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao Ministério de Minas e Energia;

II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

III - que visam à correção de erros de sintaxe, ortografia, pontuação, tipográficos ou de numeração de normas previamente publicadas;

IV - que visam a consolidar outras normas sobre determinada matéria, sem alteração de mérito;

V - que visam à revogação ou atualização de normas obsoletas, sem alteração de mérito;

VI - atos de natureza recorrente, que apresentem pouca variação em relação a edições anteriores; e

VII - necessários à realização dos Leilões de que tratam o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021.

Art. 17. A AIR poderá ser dispensada pela autoridade competente pela edição da norma, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

b) dos sistemas de pagamentos;

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada Nota Técnica ou documento equivalente, pela área proponente, que fundamentará a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

§ 2º A Nota Técnica ou documento equivalente a que se refere o § 1º deverá apresentar os elementos que fundamentam a dispensa de AIR pretendida.

§ 3º Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica ou o documento equivalente de que trata o § 1º deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da ARR, observado o disposto no art. 12.

§ 4º Ressalvadas informações com restrição de acesso, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Nota Técnica ou o documento equivalente de que trata o § 1º e o § 2º serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia, conforme definido nas normas próprias.

Art. 18. A AIR será iniciada após a avaliação pelo CPAIR quanto à obrigatoriedade ou à conveniência e à oportunidade para a resolução do problema regulatório identificado.

Art. 19. A AIR será concluída por meio de relatório que contenha:

I - sumário executivo objetivo e conciso, que deverá empregar linguagem simples e acessível ao público em geral;

II - identificação do problema regulatório que se pretende solucionar, com a apresentação de suas causas e sua extensão;

III - identificação dos agentes econômicos, dos usuários dos serviços prestados e dos demais afetados pelo problema regulatório identificado;

IV - identificação da fundamentação legal que ampara a ação do órgão ou da entidade quanto ao problema regulatório identificado;

V - definição dos objetivos a serem alcançados;

VI - descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, consideradas as opções de não ação, de soluções normativas e de, sempre que possível, soluções não normativas;

VII - exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, inclusive quanto aos seus custos regulatórios;

VIII - considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise;

IX - mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado;

X - identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo;

XI - comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado, acompanhada de análise fundamentada que contenha a metodologia específica escolhida para o caso concreto e a alternativa ou a combinação de alternativas sugerida, considerada mais adequada à resolução do problema regulatório e ao alcance dos objetivos pretendidos; e

XII - descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação a serem adotadas e, quando couber, avaliação quanto à necessidade de alteração ou de revogação de normas vigentes.

Parágrafo único. O conteúdo do relatório de AIR deverá, sempre que possível, ser detalhado e complementado com elementos adicionais específicos do caso concreto, de acordo com o seu grau de complexidade, abrangência e repercussão da matéria em análise.

Art. 20. A metodologia a ser empregada na elaboração do relatório de AIR deverá ser descrita, de modo claro e objetivo e poderá ser definida, justificadamente, caso a caso, em conformidade com as características e a complexidade da matéria objeto da análise e das informações e dados disponíveis, cujas fontes de consulta devem ser devidamente citadas.

Parágrafo único. Na elaboração da AIR, será adotada uma das seguintes metodologias específicas para aferição da razoabilidade do impacto sócioeconômico, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.874, de 2019:

I - Análise Multicritério;

II - Análise de Custo-Benefício;



- III - Análise de Custo-Efetividade;
- IV - Análise de Custo;
- V - Análise de Risco; e
- VI - Análise Risco-Risco.

Art. 21. O relatório de AIR poderá ser objeto de participação social específica realizada antes da decisão sobre a melhor alternativa para enfrentar o problema regulatório identificado e antes da elaboração de eventual minuta de ato normativo a ser editado.

#### CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO

Art. 22. O CPAIR implementará estratégias para integrar a ARR à atividade de elaboração normativa com vistas a, de forma isolada ou em conjunto, proceder à verificação dos efeitos obtidos pelos atos normativos editados e de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados.

Art. 23. Os atos normativos cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência serão objeto de ARR no prazo de três anos, contado da data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. As avaliações de resultado regulatório elaboradas deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia na Internet, ressalvadas as informações de caráter sigiloso.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Programa de que trata esta Portaria será implantado a partir da data de sua publicação, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, por meio de ações e atividades de curto, médio e longo prazos, segundo as prioridades estabelecidas pelo CPAIR.

Art. 25. O Programa deverá seguir as melhores práticas nacionais e internacionais relacionadas à análise de impacto para elaboração de atos normativos no âmbito do Ministério de Minas e Energia.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 31/GM/MME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, no Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta dos Processos nº 48300.001033/2019-37, nº 48330.000360/2019-14 e nº 48330.000123/2021-78, resolve:

Art. 1º A implementação da Modernização do Setor Elétrico passa a ser disciplinada por esta Portaria.

Art. 2º Compete à Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia a coordenação das atividades relativas ao processo de implementação da Modernização do Setor Elétrico.

§ 1º Será assegurada a participação das áreas do Ministério de Minas e Energia que tratam da temática de Energia Elétrica no processo referido no caput deste artigo.

§ 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverão ser convidados para participar das atividades a que se refere esta norma.

Art. 3º A implementação da Modernização do Setor Elétrico se dará por meio da execução de um Plano cujas Ações serão agrupadas por Frentes de Atuação.

§ 1º As Frentes de Atuação e respectivas Ações acompanhadas pelo Comitê a que se refere a Portaria nº 403/GM/MME, de 29 de outubro de 2019, deverão ter sua continuidade assegurada.

§ 2º As Frentes de Atuação a que se refere o § 1º serão coordenadas por Pontos Focais, servidores do Ministério de Minas e Energia.

§ 3º As Ações da Modernização do Setor Elétrico são executadas por servidores das Instituições elencadas no art. 2º, §§ 1º e 2º.

Art. 4º No exercício da coordenação, compete à Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia promover reuniões periódicas para monitoramento e avaliação do andamento em nível tático e estratégico.

§ 1º Os dirigentes das Instituições elencadas no art. 2º, §§ 1º e 2º, serão convidados a participar das reuniões do nível estratégico, intituladas Reunião de Avaliação Mensal - RAM, podendo designar representantes.

§ 2º Todos os Pontos Focais deverão participar das reuniões promovidas do nível tático, denominadas Reunião de Avaliação Periódica - RAP.

§ 3º Compete à Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia definir a periodicidade em que os Pontos Focais prestarão informações das Ações que compõem sua Frente de Atuação.

§ 4º A dinâmica promovida nos termos do § 3º receberá a designação de Mecanismo de Monitoramento de Marcos - 3M.

§ 5º Será assegurada a participação de técnicos das Instituições elencadas no art. 2º, §§ 1º e 2º, em todas as instâncias previstas neste artigo.

§ 6º Com vistas a possibilitar uma implementação harmônica das Ações, a Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia poderá convidar associações de agentes setoriais para participarem do acompanhamento das Frentes de Atuação.

Art. 5º Considerando o caráter evolutivo do Plano de Ação e do processo de implementação da Modernização do Setor Elétrico, no âmbito de seu monitoramento, as Ações e Frentes de Atuação poderão sofrer alterações nos seguintes termos:

- I - exclusão;
- II - criação;
- III - agrupamento;
- IV - desmembramento; e
- V - reprogramação.

§ 1º As alterações propostas deverão ser apreciadas nas Reuniões de Avaliação Periódica - RAP e Reunião de Avaliação Mensal - RAM.

§ 2º Compete à Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia promover as alterações nas Ações e Frentes de Atuação, ouvidos os participantes das reuniões a que se refere o § 1º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

### SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

#### ATOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

##### FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.

27203.831443/1988 - Portaria Nº 249/SGM/MME - Nexa Recursos Minerai S. A. - Minério de Chumbo e Minério de Zinco - Paracatu - Minas Gerais - de 618,50 hectares. 48403.831583/2008 - Portaria Nº 250/SGM/MME - Minas Mining Mineração e Comércio Ltda. - Areia e Diamante - João Pinheiro, Brasilândia de Minas e Buritizeiro - Minas Gerais - 831,94 hectares.

48403.832651/2008 - Portaria Nº 251/SGM/MME - Anglo American Minério de Ferro Brasil S. A. - Minério de Ferro - Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais - 0,86 hectares.

48403.832372/2009 - Portaria Nº 252/SGM/MME - Minas Mining Mineração e Comércio Ltda. - Areia e Diamante - Buritizeiro e João Pinheiro - Minas Gerais - 1.670,00 hectares.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO  
Secretária-Adjunta

### SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### PORTARIA Nº 34/SPG/MME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003352/2021-25, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Projeto Investimentos em Plantio, Manutenção e Melhoria de Canavial Relativo às Safras 20/21, 21/22, 22/23, 23/24 e 24/25", de titularidade da empresa USINA CERRADÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.056.257/0001-00, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

#### ANEXO

#### FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Usina Cerradão S.A. Endereço: Fazenda Cerradão, Rod. MG-255, Km 30, CEP: 38200-899, Frutal - MG Telefone: (34) 3421-1800 CNPJ: 08.056.257/0001-00
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	JP ANDRADE AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ: 17.883.020/0001-50 - 60%. HOLDING QUEIROZ DE QUEIROZ LTDA - CNPJ: 18.933.517/0001-07 - 23,23%. HOLDING Q3 LTDA - CNPJ: 31.836.439/0001-82 - 16,77%.
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não aplicável
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, e-mail eletrônico e telefone:	Nome: Florêncio Queiroz Neto CPF: 035.553.126-77 Correio eletrônico: fqueiroz@usinacerradao.com.br Telefone: (34) 3421-1800 Nome: Thiago Queiroz de Queiroz CPF: 013.071.256-62 Correio eletrônico: tqueiroz@usinacerradao.com.br Telefone: (34) 3421-1800 Nome: José Pedro Andrade CPF: 026.624.108-50 Correio eletrônico: jpandrade@usinacerradao.com.br Telefone: (34) 3421-1800 Nome: Pedro Felipe de Castro Andrade CPF: 333.458.258-21 Correio eletrônico: pfandrade@usinacerradao.com.br Telefone: (34) 3421-1800
5. Denominação do Projeto:	Projeto Investimentos em Plantio, Manutenção e Melhoria de Canavial Relativo às Safras 20/21, 21/22, 22/23, 23/24 e 24/25.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutos para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Autorização ANP nº 681, de 13 de outubro de 2017.
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Frutal/MG, Itapagipe/MG, Fronteira/MG, Comendador Gomes/MG, Campina Verde/MG e Prata/MG.
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Investimento na renovação e expansão de canaviais destinados à produção de etanol na unidade industrial (usina) de titularidade da Sociedade Titular do Projeto, envolvendo o plantio em renovação de 7.032,55 hectares e o plantio em expansão de 27.153,73 hectares da cultura cana-de-açúcar, das safras de 20/21, 21/22, 22/23, 23/24 e 24/25 referentes a canaviais localizados nas cidades de Frutal, Itapagipe, Fronteira, Comendador Gomes, Campina Verde, Prata, no Estado de Minas Gerais, no Triângulo Mineiro, para suportar o plano de crescimento de moagem da Sociedade Titular do Projeto.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	31/03/2025.





## PORTARIA Nº 35/SPG/MME, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003507/2021-23, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "CAPEX de manutenção para produção de Biocombustível na Usina São Martinho, Usina Santa Cruz e Usina Iracema", de titularidade da empresa SÃO MARTINHO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 51.466.860/0001-56, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria;

ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: São Martinho S/A Endereço: Fazenda São Martinho/Pradópolis/SP Telefone: (11) 2105-4100 CNPJ: 51.466.860/0001-56
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	LJN Participações S.A., CNPJ: 13.608.705/0001-38 - 53,74%

## RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.966, de 21 de outubro de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O.U. do dia 22 de outubro de 2021, Edição 200, Seção 1, página 69, constante do Processo nº 48500.005016/2020-56, retificar a tarifa de aplicação e de base econômica da UTE PETROCOQUE, modalidade geração do subgrupo A2, na Tabela 1 do Anexo, conforme descrito abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (CPFL Piratinga)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138 KV)	GERAÇÃO	UTE PETROCOQUE	NA	6,20	0,00	0,00	5,91	0,00	0,00

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 3.358, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Processos nº 48500.004003/2021-41. Interessado: Eólica Serra do Alagamar S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Serra do Alagamar IV, Serra do Alagamar V, Serra do Alagamar IX, Serra do Alagamar X, Serra do Alagamar XI, Serra do Alagamar XII, Serra do Alagamar XIII, Serra do Alagamar XIV, localizadas nos municípios de São Vicente do Seridó, Nova Palmeira e Pedra Lavrada, no estado da Paraíba. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 3.386, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Processos nº: 48500.005718/2008-43 e 48500.004591/2006-21. Interessadas: Geraes Energética Ltda. e Excelência Participações e Empreendimentos Ltda. Decisão: (i) cancelar o registro da CGH Samburá, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG CGH.PH.MG.002686-7.01, de titularidade da empresa Geraes Energética Ltda.; (ii) declarar o direito de preferência da empresa Excelência Participações e Empreendimentos Ltda. ao uso do potencial hidroenergético localizado nas coordenadas geográficas 46° 15' 08" longitude oeste e 20° 10' 00" latitude sul do Rio Samburá, no município de São Roque de Minas, estado de Minas Gerais; e (iii) registrar a CGH Olinto da Fonseca, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG PCH.PH.MG.035777-4.01, em nome da Excelência Participações e Empreendimentos Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	LJN Participações S.A. - 53,74% Ações em Circulação - 40,15% Controladores Indiretos - 3,72% Tesouraria - 2,16% Administradores - 0,23%
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Fabio Venturelli CPF: 114.256.038-40 Correio eletrônico: financeiro_corporativo@saomartinho.com.br Telefone: (11) 2105-4100 Nome: Felipe Vicchiato CPF: 260.593.418-70 Correio eletrônico: financeiro_corporativo@saomartinho.com.br Telefone: (11) 2105-4100
5. Denominação do Projeto:	CAPEX de manutenção para produção de Biocombustível na Usina São Martinho, Usina Santa Cruz e Usina Iracema.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Autorização ANP nº 476/2017 de 21 de agosto de 2017. Autorização ANP nº 706/2017 de 24 de outubro de 2017. Autorização ANP nº 834/2017 de 05 de dezembro de 2017.
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Usina São Martinho - Fazenda São Martinho, S/N, Zona Rural, Pradópolis/SP. Usina Iracema - Rodovia SP-151, altura km9, s/n, Zona Rural, Iracemópolis/SP. Usina Santa Cruz - Rodovia SP 255, KM 70, Fazenda Santa Cruz, S/N, Zona Rural, Américo Brasiliense/SP.
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O projeto prevê investimentos na manutenção dos canais e das indústrias, especificamente CAPEX para plantio e tratamentos culturais da cana-de-açúcar, bem como a manutenção agroindustrial. O investimento destina-se à produção de etanol considerando a proporcionalidade exigida devido à concomitância da produção de açúcar e energia, ao longo das safras 2020/21, 2021 /22 e 2022/23 em três usinas da companhia.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	março/2023.

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHO Nº 3.370, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004131/2021-94, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Sistema de Transmissão Nordeste S.A. - STN em face do Despacho SRT/ANEEL nº 2.742, de 3 de setembro de 2021, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.963, de 21 de outubro de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O.U. do dia 22 de outubro de 2021, Edição 200, Seção 1, página 68/69, constante do Processo nº 48500.005026/2020-91, retificar a data, conforme redação abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê: "RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.963, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021"

Leia-se: "RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.963, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021"

## RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.109, de 4 de outubro de 2021, constante no Processo nº 48500.004579/2021-16, publicado em resumo no DOU nº 190, de 6 de outubro de 2021, seção 1, pág. 91, onde se lê: "00°31'25,16"S, leia-se: "00°31'25,16"N".

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 23 de outubro de 2021.

Nº 3.378 - Processo nº: 48500.005076/2019-35. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 21 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 21. Unidades Geradoras: UG2, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.379 - Processo nº: 48500.005075/2019-91. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 22 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 22. Unidades Geradoras: UG3, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.380 - Processo nº: 48500.005073/2019-00. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 26 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 26. Unidades Geradoras: UG8, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.381 - Processo nº: 48500.001125/2019-61. Interessados: Central Eólica Terra Santa SPE I Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Terra Santa I. Unidades Geradoras: UG15 a UG17, de 3.550,00 kW cada. Localização: Município de Caiçara do Norte, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA  
Superintendente Adjunto



## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## DESPACHO Nº 3.348, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.006150/2018-50, decide anuir previamente à proposta de ampliação de valor do mútuo entre as mutuantes Enel Brasil e Enel Finance International EFI e a mútua Enel Distribuição Goiás - Enel GO.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

## DESPACHO Nº 3.375, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48500.000964/2021-86, decide cancelar o Auto de Infração nº 0015/2021-SFF, de 13 de outubro de 2021, cadastrado sob o protocolo ANEEL nº 48536.003600/2021-00, emitido em desfavor da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, em razão da constatação de erro na base de cálculo da referida multa, com a finalidade de emissão de novo Auto de Infração.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

## DESPACHO Nº 3.293, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.004045/2020-09. Interessado: AES ELETROPAULO, atual Enel Distribuição São Paulo - ENEL SP. Decisão: (i) retificar o investimento referente ao Projeto de Gestão, código PG-0390-1004/2014, aprovado no Anexo I da Nota Técnica nº 491/2020-SPE/ANEEL, Despacho nº 3.235/2020, de R\$ 2.351.062,64 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 3.306.665,23 (três milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), referente à realização do Projeto de Gestão PG-0390-1004/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 3.308, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.001052/2018-26. Interessado: Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, atual EDP Espírito Santo Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 14.621.925,20 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0380-0020/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 3.312, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.003973/2017-42. Interessado: Celesc Distribuição S. A. - CELESC. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 9.030.728,42 (nove milhões, trinta mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5697-0004/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 3.315, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.003977/2017-21. Interessados: AES Eletropaulo, atual Enel Distribuição São Paulo - ENEL SP. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 14.035.936,37 (quatorze milhões, trinta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais, trinta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-1024/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 3.322, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.001720/2017-34. Interessado: Companhia Energética do Maranhão S.A. - CEMAR, atual Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A - Equatorial Energia MA. Decisão: (i) reconhecer o valor de R\$ 667.429,44 (seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais, e quarenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0037-0014/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 3.325, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.004297/2021-19. Interessado: Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EBB. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 19.095,61 (dezenove mil, noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0386-0007/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 3.327, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.005559/2018-59. Interessado: Ampla Energia e Serviços S.A. - AMPLA, atual Enel Distribuição Rio - ENEL RJ. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 933.591,74 (novecentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0383-0108/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 3.328, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.004128/2021-71. Interessado: Enel Distribuição Rio. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 198.552,24 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0383-0023/2009; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

## DESPACHO Nº 3.347, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.004990/2021-83. Interessados: Enel Green Power Cabeça de Boi S.A., Concessionárias/Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: anuir à repactuação do risco hidrológico da Enel Green Power Cabeça de Boi S.A., referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cabeça de Boi, conforme o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 161/2021 anexo a este Despacho e a Nota Técnica nº 103/2021-SRM-SRG/ANEEL, de 20/10/2021, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ  
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO  
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO  
Relação nº 114/2021

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)

872.423/2015-MARCA INTERMEDIações EM NEGOCIOS LTDA ME- AI N°5243/2021  
872.928/2015-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- AI N°6028/2021  
872.140/2015-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA- AI N°6029/2021  
871.960/2015-MINERAÇÃO VERDE VALE LTDA EPP- AI N°6040/2021  
870.778/2016-MINERADORA SOMMA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA- AI N°6031/2021  
872.606/2015-MINERADORA UBAX LTDA- AI N°6032/2021  
872.607/2015-MINERADORA UBAX LTDA- AI N°6033/2021  
872.605/2015-MINERADORA UBAX LTDA- AI N°6034/2021  
872.871/2015-PEDREIRA PATAGÔNIA LTDA- AI N°6035/2021  
872.922/2015-PEDREIRA SANT'ANA AMORIM LTDA- AI N°6036/2021  
872.884/2015-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A- AI N°6037/2021  
872.636/2015-SILVIO GUEDES ANDRADE- AI N°6038/2021  
872.732/2015-WALDEC MACHADO LOPES- AI N°6039/2021  
872.571/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME- AI N°5198/2021  
872.323/2015-ITINGA MINERACAO LTDA- AI N°5447/2021  
872.509/2015-SANTO EVANGELISTA DE BRITO- AI N°5267/2021  
872.541/2015-PAVAO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- AI N°5343/2021  
872.801/2015-TEODORO MINERAÇÃO LTDA- AI N°5297/2021  
872.572/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME- AI N°5200/2021  
872.497/2015-MINERACAO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- AI N°5293/2021  
872.543/2015-MARCA INTERMEDIações EM NEGOCIOS LTDA ME- AI N°5265/2021  
872.544/2015-MARCA INTERMEDIações EM NEGOCIOS LTDA ME- AI N°5245/2021  
872.789/2015-LOKSIM SERVIÇOS LTDA- AI N°5215/2021  
872.321/2015-JOSÉ NICOLAU TEIXEIRA LEITE- AI N°5207/2021  
872.759/2015-GICS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.- AI N°5203/2021  
872.760/2015-GICS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.- AI N°5199/2021  
872.765/2015-MINERACAO TURQUESA LTDA- AI N°5451/2021  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
872.423/2015-MARCA INTERMEDIações EM NEGOCIOS LTDA ME-AI N°5400/2021  
872.871/2015-PEDREIRA PATAGÔNIA LTDA-AI N°6045/2021  
872.922/2015-PEDREIRA SANT'ANA AMORIM LTDA-AI N°6046/2021  
872.636/2015-SILVIO GUEDES ANDRADE-AI N°6047/2021  
872.497/2015-MINERACAO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-AI N°5294/2021  
872.543/2015-MARCA INTERMEDIações EM NEGOCIOS LTDA ME-AI N°5266/2021  
872.544/2015-MARCA INTERMEDIações EM NEGOCIOS LTDA ME-AI N°5247/2021  
872.321/2015-JOSÉ NICOLAU TEIXEIRA LEITE-AI N°5222/2021  
872.759/2015-GICS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-AI N°5220/2021  
872.760/2015-GICS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-AI N°5219/2021  
871.865/2014-OZEAS SOARES SILVA-AI N°5163/2021  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)  
870.203/2013-ALMIR ROCHA MACHADO -AI N°784/2018  
871.714/2014-CICLO MINERAÇÃO LTDA. -AI N°862/2018  
871.931/2013-MARCOS SARAIVA DE MORAIS -AI N°852/2018  
871.613/2013-RAMON VARGAS LIRIO ME -AI N°806/2018  
871.765/2013-ROBSON ANTONIO GUIMARAES -AI N°831/2018  
871.722/2013-AGENOR DE CARVALHO -AI N°805/2018  
870.927/2014-SNNAP TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ME -AI N°940/2018  
871.797/2013-UILTON GUERREIRO DE SOUZA -AI N°824/2018  
870.900/2013-MINERACAO GRAJUMAR LTDA -AI N°857/2018  
870.899/2013-MINERACAO GRAJUMAR LTDA -AI N°856/2018  
870.843/2013-MINERACAO TREMENDAL LTDA -AI N°855/2018  
870.423/2013-STONE MÁSTER MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME -AI N°854/2018  
871.489/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP -AI N°847/2018  
871.653/2013-SIMÃO PEDRO DE FREITAS NETO -AI N°849/2018  
871.564/2013-MINERAÇÃO MONTE SINAI EIRELI ME -AI N°809/2018  
870.565/2013-BRUNO GUIMARÃES LIBERAL -AI N°732/2018  
870.542/2013-LEANDRO MARTINS SANTOS -AI N°779/2018  
870.107/2012-CELSE VINÍCIUS DE ALMEIDA ARAÚJO -AI N°764/2018  
870.437/2013-IRANI RIBEIRO SILVA -AI N°733/2018  
871.788/2014-JAMILI LEMOS MONFARDINI MELO -AI N°1006/2018  
870.337/2014-JONAS SANTOS DE SANTANA -AI N°1007/2018  
871.013/2014-MELO MINERAÇÃO LTDA EPP -AI N°985/2018

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO  
Gerente

